



Fls.	07
Proc.	123/83
C. M.	mmf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.977

De 09 de setembro de 1 983

Proíbe a construção de cercas de arame farpado dentro do perímetro urbano da sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de agosto de 1 983, promulga a seguinte Lei:

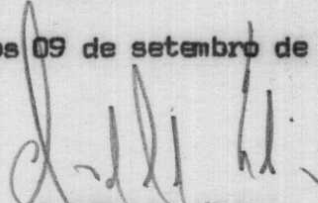
Artigo 1º - Na frente dos imóveis construídos ou não localizados nos loteamentos, bem como, em todas as demais vias públicas, dentro do perímetro urbano da sede do Município, desde que contem com toda a infra-estrutura (redes de água, esgoto, iluminação e pavimentação), fica proibida a construção de cercas de arame farpado.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis que estiverem com as frentes cercadas com arame farpado, serão intimados pela Prefeitura, para substituí-las no prazo de 30 (trinta) dias.

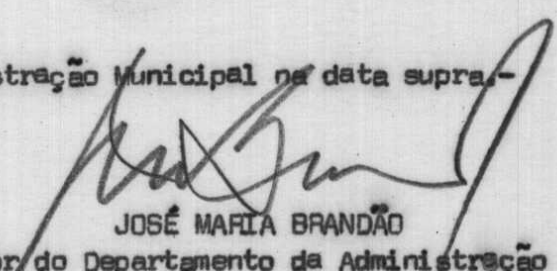
Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que a intimação tenha sido atendida, será aplicada ao infrator a multa mensal correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais (UF), vigentes no Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 de setembro de 1 983 (mil novecentos e oitenta e três).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
Diretor do Departamento da Administração

Registrada às fls. nº 106 do livro competente nº 19.-

/JRG: